



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99  
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

## C I R C U L A R

### CERÂMICA BRANCA E VERMELHA – 2017/2018

Foi encerrada a negociação coletiva entre os **SINDICATOS SOLIDÁRIOS** e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e foram estabelecidos os termos de Convenção Coletiva de Trabalho com vigência a partir de Outubro de 2017. As Principais Clausulas são:

#### 1) REPOSIÇÃO SALARIAL

“Sem prejuízo da manutenção da data-base em 1º de Outubro de 2017, as denominadas **CERÂMICAS VERMELHAS**, conforme definidas na Clausula ‘Definições de Cerâmica Vermelha e Cerâmica Branca’, desta Convenção, aplicarão **2,0% (Dois por cento)**.”

#### SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de Outubro de 2017, as empresas que produzirem **CERÂMICA BRANCA E VERMELHA**, garantirão um salário normativo a ser pago da seguinte forma:

A) Para as empresas que produzem “**CERÂMICA VERMELHA**”, definidas na Clausula de Cerâmica Vermelha e Cerâmica Branca, o salário normativo será de : **R\$ 1.422,91** (Hum mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos) por mês, equivalente a **R\$ 6,46** (seis reais e quarenta e seis centavos) por hora a partir de 01 de Outubro de 2017.

B) Para as empresas que produzem **CERÂMICA BRANCA**, definidas na clausula Definições de Cerâmica Vermelha e Cerâmica Branca, o salário normativo será de: **R\$ 1.564,97** (Hum mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos) por mês, equivalente a **R\$ 7,11** (sete reais e onze centavos) por hora a partir de 01 de Outubro de 2017.

As empresas que deixarem de pagar o salário normativo previsto nesta clausula, arcarão com multa diária de **2%(dois)** por cento, calculada sobre o referido salário normativo, aplicado todos os meses em que ocorrer tal hipótese e cujo acréscimo reverterá a favor do empregado prejudicado, podendo, inclusive, a Entidade Sindical dos Trabalhadores pleitear perante a Justiça do Trabalho, em nome dos empregados, única e exclusividade, o correto pagamento do salário normativo previsto nesta clausula, bem como, a multa estabelecida neste parágrafo.

#### ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos trabalhadores em funções com paradigma, admitidos após a data-base, será aplicado o mesma percentual de correção salarial concedido, conforme definido na clausula “Reposição Salarial”, ao paradigma ou valor a ser somado ao salário, desde que não ultrapasse o menor salário da função, não se aplicando esta clausula na hipótese de contrato de experiência, sendo que para os trabalhadores sem paradigma ou em se tratando de empresas constituídas após 01.10.2017, bem como, com início de atividade depois de 01.10.2017, será aplicado o reajuste ou o valor a ser adicionado ao salário de 01/12 avo por mês de serviço efetivamente trabalhado, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15(quinze) dias.



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99  
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

### TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Mês de Admissão	% a ser aplicado
OUT/2017	2,0000
NOV/2017	1,8318
DEZ/2017	1,6639
JAN/2018	1,4963
FEV/2018	1,3289
MAR/2018	1,1619
ABR/2018	0,9950
MAI/2018	0,8285
JUN/2018	0,6623
JUL/2018	0,4963
AGO/2018	0,3306
SET/2018	0,1652

### PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS

#### CERÂMICA BRANCA:

- A) **R\$ 399,59** (Trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) que serão pagos em **Maio de 2018**.
- B) **R\$ 399,59** (Trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) que serão pagos em **Outubro de 2018**.

#### CERÂMICA VERMELHA

- A) **R\$ 151,34** (Cento e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos) que serão pagos em **Maio de 2018**.
- B) **R\$ 151,34** (Cento e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos) que serão pagos em **Outubro de 2018**.

### CESTA BÁSICA

As empresas concederão a título de assiduidade, uma cesta básica de 40 Kg (quarenta quilos) ou, uma cesta conforme composição mencionada na cláusula “Composição da cesta básica”, observada a paridade de valores entre as mesmas, a todos os trabalhadores que durante o mês não tenham tido faltas injustificadas, bem como, aqueles que durante o TRIMESTRE não tenham ultrapassado o limite de 04(quatro) faltas justificadas, e cuja apuração será feita mensalmente, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes na empresa.

### CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Serão descontados mensalmente de todos os trabalhadores sócios e não sócios **1,5%**(um virgula cinco) por Cento.

ESTAS EMPRESAS QUE AINDA NÃO EFETUARAM O PAGAMENTO DO REAJUSTE DEVERÃO PAGAR NA FOLHA DESTE MÊS, COM AS DIFERENÇAS SALARIAIS A PARTIR DO MÊS DE MAIO/2018.

Guarulhos-SP Maio2018.  
A DIRETORIA